

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507 CNPJ: 01.616.270/0001-94

## **LEI MUNICIPAL Nº 702/2022**

HTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
en que o(a) 2010 100 200 200 que o (a) 2010 200 200 200 200 200 200 200 200 20
paraó - MG 14 de Abril de 20 22
3 Ala
Assinatura do Servidor

"Dispõe sobre o Estágio de Estudantes no âmbito do Poder Executivo do Município de Alto Caparaó/MG e dá outras providências."

JOSÉ JACOMEL JUNIOR, Prefeito Municipal de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado à proporcionar a estudantes experiência prática na linha de sua formação, aceitando como estagiários alunos regularmente matriculados em instituição de ensino público ou privado, presencial ou à distância em curso de ensino superior, e de educação técnico profissionalizante (nível técnico), devidamente credenciado junto ao Ministério da Educação – MEC.

Parágrafo único - o disposto no caput desse artigo abrange também aqueles alunos que já finalizaram a grade curricular, mas que ainda não foram diplomados por falta de comprovação de estágio obrigatório.

- **Art. 2°.** O estágio curricular, sob a responsabilidade e coordenação da instituição de ensino e controlado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, será realizado de acordo com esta Lei Municipal, a Legislação Federal e suas posteriores alterações.
- Art. 3°. O processo de seleção dos estagiários será realizado por cada órgão ou unidade onde ocorrerá o estágio e consistirá, isolada ou cumulativamente em:

I - entrevista:

II - análise curricular;

III - análise do histórico escolar;

IV - aplicação de prova ou de dinâmica de grupo.

JH ...



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507 CNPJ: 01.616.270/0001-94

- **Art. 4°.** O estágio será realizado e desenvolvido mediante Termo de Compromisso celebrado entre alunos e Administração Municipal, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino, observadas as seguintes condições:
- I celebração de convênio entre a Administração Municipal e a instituição de ensino;
- II assinatura do Termo de Compromisso pelo aluno ou por seu responsável, quando menor de 18 anos, pela Administração Municipal, e pela instituição de ensino, observada a idade mínima de 16 anos;
- III contraprestação, pelo estagiário, por meio de atividades definidas no Termo de Compromisso;
- IV correção comprovada entre as atividades desenvolvidas no estágio e a área de formação escolar do estudante.
- **Art. 5°.** O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Administração Municipal, e se revestirá sob a forma de complementação educacional, ressalvando o que dispuser a legislação previdenciária.
- Art. 6°. A jornada de atividades em estágio deverá compatibilizar-se com o horário escolar do estudante e com o horário de expediente da unidade organizacional em que venha a ocorrer o estágio e não ultrapassar 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.
- Art. 7°. O estágio terá duração máxima de 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.
- § 1°. Poderá ser assinado Termo de Compromisso por 6 (seis) meses, permitida renovação por igual período, até o limite temporal estipulado no prazo previsto no caput.
- § 2°. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual o superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.
- Art. 8°. Fica limitado em 25 (vinte e cinco) o número de vagas para estágio, sendo 05 (cinco) de nível técnico e 20 (vinte) de nível superior.
- Art. 9°. Os estagiários de nível técnico receberão uma bolsa mensal no valor de R\$ 549,90 (quinhentos e quarenta e nove reais e noventa centavos) e os de nível superior R\$ 769,86 (setecentos e sessenta e nove reais e oitenta e seis centavos)."

( )



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507 CNPJ: 01.616.270/0001-94

Parágrafo único - O Município fica autorizado a contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

Art. 10. Extingue-se o estágio:

I- pela não renovação do Termo de Compromisso até a data de seu vencimento;

II- pelo decurso do período de 02 (dois) anos;

III- por desistência, por escrito, do estagiário;

IV- por falta, sem motivo justificado por 05 (cinco) dias consecutivos, ou por 08 (oito) dias interpelados no período de 90 (noventa) dias;

V- por conclusão do curso:

VI- em caso de reprovação ou interrupção do curso;

VII- por iniciativa da Administração Pública, a qualquer momento, no caso de descumprimento das obrigações assumidas pelos estagiários, ou conduta contraditória às normas disciplinares estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

- **Art. 11.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do município, que será suplementada, caso seja necessário.
- **Art. 12.** A Prefeitura Municipal de Alto Caparaó poderá editar normas complementares ao cumprimento desta Lei.
- Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 04 (quatro) de abril de 2022.
- **Art. 14.** Ficam revogadas as Leis Municipais nº. 334/2009, nº. 604/2019 e nº. 629/2020.

Alto Caparaó-MG, 14 de abril de 2022.

JOSÉ ACOMEL JUNIOR Prefeito Municipal